

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

06/08/2026

15:28

Ficha.: 278

112634 - JANETE BAUER JACINTO

Empregador

Razão Social: Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Filial: 8 - F/08 - Centro

CNPJ: 13.501.187/0013.92

Ativid. CNAE Fiscal: 4744099

Endereço: Rua Francisco Tolentino, 549

Bairro: Centro

Município: 42.05407 - Florianópolis - SC

CEP: 88.010-200



Colaborador

Data Nascimento: 26/02/1983

Naturalidade: Angelina - SC

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: ELIDIO BAUER

Mãe: ANITA FRIDA BAUER

Documentos

CTPS/Série/UF: 477817 - 7932 - - SC

PIS/PASEP: 134.08172.72.1

CPF: 047.781.779-32

Histórico Contratual

Data Inclusão: 06/08/2026

Hora Inclusão: 08:47

Nr. Ficha Registro: 000000278

Data Admissão: 10/08/2026

Cargo: 317 Atendente de Vendas I

Salário/Cpl. Sal. 2.271,0000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Escala: 0010 - 07:30 - 12:00 13:30 - 17:00

Local: 1.08.01 - Vendas

Jornada Trabalho: 07:30 às 12:00-13:30 às 17:00

DSR: Domingo

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

Sáb.: 07:00 às 11:00

Alterações

Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
10/08/2026	0005	0008	F/08 - Centro	112634	278

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
10/08/2026	001 Casas da Agua	317	Atendente de Vendas I	411005	41090	001 Admissão

Locais

Alteração : 10/08/2026

Novo Local : 1.08.01 - Vendas

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
10/08/2026	0010 07:30 - 12:00 13:30 - 17:00	44:00	07:20

Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	% Aument
10/08/2026	2.271,0000	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	3000			0,00000

Luciane Fernandes Oliveira
CASAS DA AGUA
 Gerente de Dep. Pessoal

Assinatura:

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Assinatura:

Janete Bauer Jacinto
JANETE BAUER JACINTO

SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

Treinar os trabalhadores recém contratados conforme as exigências legais estabelecidas nas Normas do Trabalho.

Conteúdo Programático:

- Apresentação do SESMT, o que é, suas funções e apresentação da equipe.
- Orientações da Saúde, e como proceder nas ausências do Trabalho.
- Procedimento para entrega de Atestados.
- Orientações para realizações de exames ocupacionais.
- Ações de Saúde e Campanhas orientativas
- Informações Legais sobre saúde e segurança no trabalho.
- Informações sobre as Condições e Meio Ambiente de Trabalho.
- Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Tipos de Epis por função.
- Objetivos dos Epis e finalidade.
- Deveres do Empregado e Empregador.
- Medidas disciplinares no não uso dos Epis.
- Orientações sobre os efeitos do Ruído no organismo.
- Orientações sobre como carregar e manusear peso.
- Posição correta para coluna no manuseio de materiais.
- Orientações para trabalhos em pé, e sentados.
- Acidente de Trabalho. Comunicação, e orientações de saúde e segurança.

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi da empresa **CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ELETRODOMÉSTICO** as orientações que fazem parte da integração de novos colaboradores, comprometendo-me a seguir as orientações nele contidas e reconhecendo serem elas indispensáveis à minha segurança e à de meus colegas de trabalho. Também afirmo ter recebido os EPI's de utilização obrigatória na minha função, bem como o treinamento para sua correta utilização, manutenção e limpeza, e comprometo-me a utilizá-los durante toda a minha jornada de trabalho, solicitando sua substituição sempre que necessário ao setor do Sesmt ou gerente.

Nome: **JANETE BAUER JACINTO**

Cadastro: 112634

Função: Atendente de Vendas I



Assinatura do Profissional



CASAS DA ÁGUA
Juniano Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Água Mat. P/ Construção Ltda

Data: 10/08/2026

ACORDO PRORROGAÇÃO DE HORAS

Entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda, com estabelecimento situado em Florianópolis à Rua Francisco Tolentino, com o ramo de Comércio Materiais Construção, neste ato representada pelo Sr(a). e seu empregado JANETE BAUER JACINTO, abaixo assinado, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 000477817 Série 7932 fica acertado este acordo para prorrogação da jornada de trabalho, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1º) A duração do trabalho diário será prorrogado por 02:00 horas, sendo consideradas extras e pagas com acréscimo abaixo as horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho semanal.

2º) A remuneração de trabalho será a seguinte:

Hora Normal R\$ 10,32

Hora Extra R\$ 15,48

3º) Decorrente desta prorrogação o horário de trabalho passará a ser o seguinte:

4º) Comprovado a conveniência para isso, fica facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente este acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual ficará cancelada a prorrogação de horário.

O presente acordo vigorará pelo prazo Indeterminado.

Florianópolis, 6 de Agosto de 2026.


CASAS DA AGUA
Thelma Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Empresa: _____

Empregado: _____



Testemunhas:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

Ref.: Aquisição de produto com desconto em folha.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Francisco Tolentino, n. 549, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e JANETE BAUER JACINTO, portador da Carteira Profissional nº 000477817 série 7932, inscrito no CPF sob o nº 047.781.779-32 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 134.08172.72.1, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 10/08/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS -

As alterações e inovações contratuais previstas neste Termo Aditivo são pactuadas em comum acordo e a requerimento do EMPREGADO, que acusa ter pleno conhecimento e reputar as modificações contratuais como benéficas, em respeito ao artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO EMPREGADOR -

O EMPREGADO autoriza que sejam realizados descontos salariais referentes à compra de produtos oferecidos pela EMPREGADORA, por ser de seu interesse e em benefício próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para garantir a incolumidade da remuneração do EMPREGADO nos exatos limites dos valores das compras realizadas, o EMPREGADOR emitirá um relatório mensal dos itens, descrição e valor para conferência e arquivamento, mantendo consigo a nota fiscal do produto. O EMPREGADO deve firmar o relatório mensalmente após conferência das informações, restando o original de posse do EMPREGADOR e cópia ao EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o limite de aquisição e possibilidade de desconto em 40%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos serão efetuados na folha de pagamento subsequente ao mês da aquisição dos produtos sob a rubrica 'compras autorizadas'. No caso de rescisão contratual, será permitido o desconto dos valores até o limite de 1 (um) salário, o restante constituirá em dívida de natureza civil, valendo este documento como título executivo extrajudicial.

Florianópolis, 10 de Agosto de 2026.


EMPREGADO


CASAS DA ÁGUA
Juliana Fernandes Oliveira
Gerente da Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0013-92

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VT

Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Transporte.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Francisco Tolentino, n. 549, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e JANETE BAUER JACINTO, portador da Carteira Profissional nº 000477817 série 7932, inscrito no CPF sob o nº 047.781.779-32 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 134.08172.72.1, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 10/08/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando que o aceite ao vale transporte é uma faculdade do empregado, que pode preferir não recebê-lo, uma vez que participa de seu custeio através de desconto salarial.

Considerando que o Vale Transporte será pago pelo beneficiário até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário.

Considerando que não é permitido substituir o fornecimento do Vale Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma.

CLÁUSULA PRIMEIRA

– OPÇÃO –

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção quanto à intenção de utilizar-se do transporte público e de perceber vale-transporte:

☒ Sim

() Não

CLÁUSULA SEGUNDA

– DECLARAÇÃO –

Para a análise da concessão do Vale-Transporte, o EMPREGADO declara:

1 – Endereço residencial: Vila do Vento do Andarae 1290 Blk Apto 106

2 – Meio de transporte utilizado no trajeto residência ao trabalho e vice-versa:

☒ Ônibus () Outros (especificar):

2.1 No perímetro urbano:

☒ Municipal () Intermunicipal () Interestadual

2.2 Número de conduções diárias: 2

3 Empresa de Transporte: Estrela

3.1 Patamar do passe: _____

CLÁUSULA TERCEIRA

– DESCONTO SALARIAL E DANOS –

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 6% (seis por cento) da remuneração a título de custeio do Vale Transporte (Art. 10 do Decreto nº 95.247/87).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o EMPREGADO resta ciente que a não utilização dos vales transporte concedidos deve ser imediatamente comunicada ao setor de Recursos Humanos para que possam proceder o desconto dos vales do mês subsequente, que ficam, desde já autorizados.

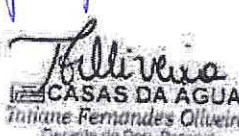
PARÁGRAFO SEGUNDO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito a desconto salarial pelo recebimento indevido dos valores de vale transporte, estando, desde já, autorizado o EMPREGADOR a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito, também, a rescisão contratual por justo motivo, considerando-se falta grave (art. 7º parágrafo 3º do Decreto nº 95247/87).

PARÁGRAFO QUARTO: O EMPREGADO se compromete a atualizar as informações pessoais junto ao setor de Recursos Humanos sempre que ocorram alterações.

Florianópolis, 10 de Agosto de 2026.


EMPREGADO


CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0013-92

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO - CBFCA

Ref.: Autorização de Descontos por Adesão à Caixa Beneficente de Funcionários das Casas da Água.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Francisco Tolentino, n. 549, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e JANETE BAUER JACINTO, portador da Carteira Profissional nº 000477817 série 7932, inscrito no CPF sob o nº 047.781.779-32 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 134.08172.72.1, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 10/08/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando que a Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, é uma associação civil sem fins lucrativos, administrada pelos próprios funcionários sem interferência da EMPREGADORA, e que tem como finalidade proporcionar a seus associados e dependentes, auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros benefícios.

Considerando que a associação à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água é uma faculdade do empregado, que pode preferir não o fazê-lo, uma vez que o acesso aos benefícios se dá através de desconto salarial.

Considerando que a mensalidade associativa à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água será custeada pelo beneficiário optante até o limite de 3% (três por cento) de seu salário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OPÇÃO –

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção associativa à intenção de utilizar-se dos benefícios disponibilizados pela Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água:

☒ Sim

☐ Não

CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÃO –

O EMPREGADO declara estar ciente de que a associação é facultativa e voluntária, podendo a qualquer tempo, mediante requerimento próprio à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, informar sua desistência.

Parágrafo Único: o EMPREGADO resta ciente que a utilização dos benefícios de auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros, dar-se-ão única e exclusivamente através da Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, sem qualquer interferência gerencial e/ou financeira da EMPREGADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO SALARIAL –

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 3% (três por cento) da remuneração a título de contribuição associativa à Caixa de Benefícios dos Funcionários das Casas da Água.

Florianópolis, 6 de Agosto de 2026.


EMPREGADO


CASAS DA ÁGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente da Dep. Pessoa

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0013-92

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VA/VR

Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Alimentação/Refeição.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Francisco Tolentino, n. 549, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e JANETE BAUER JACINTO, portador da Carteira Profissional nº 000477817 série 7932, inscrito no CPF sob o nº 047.781.779-32 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 134.08172.72.1, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 10/08/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando a ausência de obrigatoriedade legal para que a EMPREGADORA forneça ao EMPREGADO Vale Alimentação/Refeição, sendo-lhe devido tão somente nos casos de previsão em ACT ou CCT;

Considerando que a EMPREGADORA é inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT nº 1575457-, o fornecimento do Vale Alimentação/Refeição possui natureza indenizatória, não gera direito adquirido do trabalhador e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Considerando que o custeio de Vale Alimentação/Refeição será pago pelo beneficiário até o limite de 20% (vinte por cento) de seu salário.

CLÁUSULA PRIMEIRA CONCESSÃO

A EMPREGADORA, integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá Vale Alimentação/Refeição ao EMPREGADO, correspondente ao número de dias úteis de trabalho mensal efetivamente laborados, (no valor de 0,00 () ou conforme previsão coletiva).

PARÁGRAFO ÚNICO: O EMPREGADO declara ter ciência de que o benefício concedido de Vale Alimentação/Refeição é verba indenizatória, não integrando à sua remuneração em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

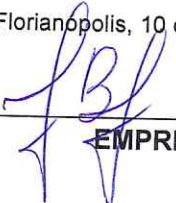
O EMPREGADO autoriza o EMPREGADOR a descontar, mensalmente, o percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do vale Alimentação/Refeição a título de custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

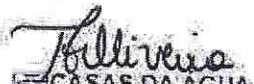
Ocorrendo suspensão, interrupção ou cessação/extinção do contrato de trabalho, automaticamente será suspensa a concessão do Vale Alimentação/Refeição e consequentemente o desconto da cota parte do EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a normalização do contrato de trabalho, automaticamente retornar-se-á o fornecimento do Vale Refeição, ficando o EMPREGADOR desde já autorizado pelo EMPREGADO do desconto da sua cota parte, nos moldes acordados.

Florianópolis, 10 de Agosto de 2026.



EMPREGADO



CASAS DA AGUA
Juliane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0013-92

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Ficha de Salário Família

Empresa: Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

CNPJ: 13.501.187/0013-92

Endereço: Rua Francisco Tolentino, 549

Cidade: Florianópolis

Estado: SC CEP 88.010-200

Empregado: JANETE BAUER JACINTO

Cadastro: 112634

CTPS: 000477817 7932 - SC

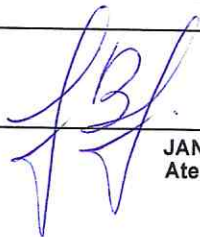
Admissão: 10/08/2026

Demissão:

Relação de Filhos

Ord.	Nome do Filho	Data Nascimento	Local Nascimento	Nº Certidão	Entrega Registro	Nº Livro	Nº Folha	Cartório	Caderneta Vacinação	Data Baixa	Data Óbito	Visto
1	BRENDA BAUER JACINTO	19/07/2013			00/00/0000						00/00/0000	
	Matrícula											

Observações: (Utilizar este espaço para as anotações relativas de atestados de invalidez dos filhos maiores de 14 anos.)



Florianópolis, 10 de Agosto de 2026.

JANETE BAUER JACINTO
Atendente de Vendas I



CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0013-92

Termo de Responsabilidade

(Concessão de Salário Família - Portaria nº MPAS - 3.040/82)

Empresa: Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
Rua Francisco Tolentino, 549
CNPJ: 13.501.187/0013-92

Empregado: JANETE BAUER JACINTO
RG: 4123856
CTPS: 000477817 7932 - SC

Nome Filho

BRENDA BAUER JACINTO

Nascimento

19/07/2013

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos, que determinam a perda do direito ao salário família.

- ÓBITO DO FILHO
- CESSAÇÃO INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO
- SENTENÇA JUDICIAL PARA PAGAMENTO A OUTREM

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á às penalidades previstas no artigo 171 do código penal e à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT.

Local / Data:

Florianópolis, 10 de Agosto de 2026.

Impressão Digital:

Segurado:

000112634 - JANETE BAUER JACINTO
Atendente de Vendas I

Fulliverio
CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente da Dep. Pessoa

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0013-92

Sr.

JANETE BAUER JACINTO

CTPS: 000477817-7932

Até o dia ____/____/____ V.Sª deverá
entregar a sua Carteira de Trabalho
neste Setor para Anotações.

APRESENTE ESTE FORMULÁRIO QUANDO
ENTREGAR OU RECEBER SUA CARTEIRA

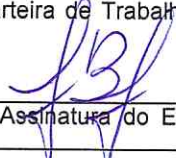
Depto de Pessoal

RECEBEMOS EM ____/____/2026 .

DEVOLVEMOS EM ____/____/2026 .

Depto de Pessoal

Recebi, em devolução, a minha
Carteira de Trabalho.



Assinatura do Empregado

Recibo de Entrega da CTPS - FPDO011.COL


CASAS DA ÁGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente do Dep. Pessoal

Assinatura do Empregador